



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: EMPREITADA INTEGRAL

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, através do seu Serviço de Licitações, pelo presente, torna público que se acha aberta em sua sede, à Avenida Padre Macário, nº 129, cidade de Tocantins - Estado de Minas Gerais, processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO de com regime de execução por empreitada integral, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, acima identificada, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente pelo presente Ato Convocatório, sob as seguintes condições:

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como, às normas da presente Tomada de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.
- 1.2 - O orçamento total e referencial para a execução do presente objeto é de **R\$ 311.471,99** (trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) já incluído o percentual de BDI.
- 1.3 - Todos os serviços a serem executados deverão obedecer estritamente ao estipulado nos anexos do projeto e demais documentos.
- 1.4 – A execução da obra será fiscalizada pelo Município de Tocantins, através de seus respectivos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução da obra será de 3 (três) meses **IMPRORROGÁVEIS**, conforme cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em anexo, contados a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A despesa com o objeto da presente licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.2.05.00.26.782.0013.1.0022	1.501.000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	R\$ 311.471.99

CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se cadastrar até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas comerciais, conforme art. 22, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, onde apresentarão os documentos relacionados no **Anexo VI** do presente edital de Licitação.

4.2 - O licitante não sendo possuidor do CRC - Certificado de Registro Cadastral, deverá providenciá-lo até a data limite de **26/07/2023**.

4.3 – Os documentos para habilitação dos participantes deverão ser apresentados em envelope separado e devidamente lacrado, com as designações:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 124/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
E-MAIL:

Contendo o exigido abaixo:

4.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Município de TOCANTINS/MG;

4.3.2 – Atestado de Visita, emitido por servidor indicado para tal da Secretaria Municipal de Serviços e Obras informando que o representante da licitante, seja ele responsável técnico ou não, tomou conhecimento integralmente das condições e informações que envolvam a execução dos serviços, **ou declaração de que a empresa dispensou a visita técnica**, assinada por responsável técnico da empresa quando a empresa optar por não realizar a visita.

a) A Visita Técnica **não será obrigatória**. A visita deverá ser agendada previamente através dos telefones: (32) 9-9936-3646, o servidor responsável será Bruno Marques Roberti, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.3.3. Declaração de responsabilidade ambiental, na forma do modelo **Anexo III**;

4.3.4. Declarações contidas no **Anexo IV**;

4.3.5. Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, se for o caso – **Anexo V**;

acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.6. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução de obra com características semelhantes ao objeto desta licitação (**CONSTRUÇÃO DE PONTE**), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente ou Responsável Técnico.

Obs. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o acima descrito inabilitará a proponente.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do **CREA**.

4.3.7. Modelo de termo de renúncia do prazo recursal primeira fase - **Anexo IX** se for o caso.

4.3.8. **Certidão de Consulta Consolidada** emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

4.3.9. Certificado de prestação de garantia para licitar (Anexo XI), indicando a opção por umas das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993.

4.4 – Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na imprensa oficial, ou, ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes, na forma do disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93. Havendo documento com mais de 1 (uma) via, deverão ser todas autenticadas.

4.5 – Não serão permitidas participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pelas Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

4.6 - Não ocorrendo inabilitação, o envelope “proposta” do licitante será aberto e verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 – A Comissão de Licitação receberá **até às 08:00 H** (oito horas) do dia **31/07/2023**, na sede do Município de TOCANTINS - MG, localizada na Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, a documentação relativa à habilitação e as propostas, no mesmo ato, em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados “ENVELOPE 1 - **DOCUMENTAÇÃO**” - e “ENVELOPE 2” - **PROPOSTA**”.

5.2 – O “ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO” deverá conter a documentação constante na Cláusula Quarta, não podendo documento ser substituído por protocolo.

5.3 – O “ENVELOPE 2 - PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O envelope de PROPOSTA deverá ser apresentado separado e devidamente lacrado, com as designações:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 124/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE
CNPJ:
E-MAIL:

Deverá conter a proposta em 1 (uma) via, com apenas 2 (duas) casas depois da vírgula no valor total, datilografadas, datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas páginas e anexos, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado deverão conter:

- a) Descrição minuciosa do objeto;
- b) Preço global do objeto licitado, de acordo com as especificações constantes do projeto básico e planilha de custos, disponíveis junto a este edital e demais documentações no site www.tocantins.mg.gov.br na aba de licitações, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusos despesas, impostos e taxas;
- c) Declaração de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta)** dias após a data da abertura do respectivo envelope;
- d) Apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;**

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os Envelopes “1”, contendo DOCUMENTAÇÃO, serão abertos no dia **31/07/2023**, às 08:00 H (oito horas), e os Envelopes “2”, contendo PROPOSTA, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes e/ou representantes legais ou credenciados presentes.

6.2 – Na abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, será apenas conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos proponentes, sendo inabilitados aqueles que não apresentarem toda a documentação exigida e válida, salvo nas condições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3 – A documentação apresentada será rubricada por todos os proponentes presentes e pela Comissão, podendo ser examinada e analisada.

6.4 – A inabilitação do proponente importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 094/2021, observando o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá sobrestar o julgamento, em qualquer fase do processo, para analisar a documentação ou proposta, bem como submetê-la a análise técnica de profissional especializado.

7.3 – O JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL.

7.4 – Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93.

7.5 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada na cláusula quarta deste edital ou que apresentarem com vício, erro ou validade expirada, bem como as que não atenderem a quaisquer requisitos exigidos pela habilitação.

7.6 – Esses e mais outros critérios, o Julgamento serão levados em conta os critérios fixados no artigo 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

7.7 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e em conformidade com modelo do **Anexo VII**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 – O preço deve ser estipulado, em moeda corrente oficial no país, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, devendo o valor global ser apresentado por extenso.

8.2 – O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

8.3 – O preço proposto será apresentado com apenas 2 (duas) casas depois da vírgula no valor total do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, através de medições aferidas pelo Município de TOCANTINS e conforme contrato.

9.2 - A contratada deverá comprovar mensalmente, para recebimento de suas parcelas, o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes aos serviços ou obras contratadas, inclusive cópia da respectiva folha de pagamento, sendo que a última parcela só será paga se comprovada à quitação geral.

9.3 - Pagamento conforme cronograma físico-financeiro (por eventos), mediante medição e nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 – O proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

1 – advertência.

Pelo descumprimento total:

2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

3 – suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 – As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 DA GARANTIA PARA LICITAR:

11.1.1 A licitante deverá prestar até a data de **28/07/2023, R\$ 3.114,72 (três mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, garantia para participar da licitação, conforme previsto no artigo 31, alínea III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na modalidade e critérios contidos no caput e § 1º do artigo 56 da citada lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução do objeto do edital;

11.1.2 A garantia deverá ser preenchida nos termos do Anexo XI;

11.1.3 A garantia exigida, tida como indício de saúde econômico-financeira, poderá servir à satisfação de multa que porventura seja imposta ao licitante, que no curso ainda da disputa, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou a recusa em assinar o instrumento de contrato, como previsto no artigo 81 c/c inciso II do artigo 87 e inciso II do artigo 88, todos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.4 A comprovação da garantia prestada será exigida na fase de habilitação, devendo vir acondicionada no envelope “1” – DOCUMENTAÇÃO;

11.1.5 O licitante pode optar por uma das modalidades listadas abaixo, no valor de **R\$ 3.114,72 (três mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a 1% do valor estimado para o objeto da presente licitação:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III- Fiança bancária;

11.1.6 - No caso de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada na Conta Corrente nº 8514-6, Agência 2728-6, Banco do Brasil – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS - MG - CNPJ Nº. 18.128.223/0001-02, e, o comprovante de depósito deverá ser apresentado juntamente ao Anexo XI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.7- O título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e, o comprovante deverá ser apresentado juntamente ao Anexo XI;

11.1.8- Quanto ao seguro-garantia deverá a licitante apresentar o respectivo comprovante juntamente ao Anexo XI;

11.1.9- No caso da fiança bancária deverá a licitante apresentar o respectivo comprovante firmado por instituição bancária, juntamente ao Anexo XI;

11.1.10- O certificado de prestação de garantia para licitar (Anexo XI) será fornecido juntamente com o presente edital, onde a licitante após optar por umas das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993 deverá apresentar o mesmo juntamente com a documentação de habilitação.

11.1.11- A licitante não contemplada poderá solicitar a Restituição da Garantia após a assinatura do contrato pela licitante vencedora da presente licitação.

11.2 – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.2.1 - A caução para garantia do Contrato poderá ser feita numa das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- . Caução em moeda corrente;
- . Títulos da Dívida Pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- . Seguro Garantia;
- . Fiança Bancária, prestada por entidade financeira, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.2- Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.3 - A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

11.2.4 - A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.2.5 - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo MUNICÍPIO DE TOCANTINS, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

11.2.6 - As cauções, para garantia do Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

11.2.7 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

11.2.8 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2.9 - No caso de garantia, mediante caução em dinheiro, a licitante vencedora deverá comprovar o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal de TOCANTINS, em conta específica, sendo que o valor caucionado será depositado em conta poupança e restituído à contratada, com os respectivos rendimentos, após a conclusão dos serviços.

11.2.10 - Caso a contratada descumpra cláusulas do contrato, o valor da garantia será utilizado para pagamento das penalidades impostas.

11.2.11 - No caso da contratada não executar totalmente os serviços, a garantia não será restituída.

11.2.12 - A licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do presente procedimento licitatório, ficando a isto condicionada a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 - Os trabalhos somente poderão ser iniciados após a ordem de serviço fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, bem como, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS fica assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados através de servidor designado para tal, sendo que, caso não estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, poderá ser rescindido o contrato sem qualquer ônus para o Município, sendo o mesmo procedimento para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBEMPREENDEIRA

14.1 - Os serviços **não** poderão ser sub empreitadas em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS

15.1 - Na execução do contrato, os danos e prejuízos causados a terceiros serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS E DA MÃO DE OBRA

16.1 - Toda mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas do licitante vencedor, sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, nem responsabilizá-las subsidiariamente pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 – Os recursos a desfavor das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos ao Prefeito Municipal. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso “ex-officio”.

17.2 – A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

17.4 – As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da Prefeitura e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS.

17.5 – Aplicam-se, ainda, aos recursos e impugnações, as normas previstas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. A fiscalização da execução das obras será feita por servidor do Município de TOCANTINS, devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

18.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

18.3. No desempenho da atividade fiscalizatória, a contratada obriga-se a prestar total colaboração.

18.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.5. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

18.6. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7. Assim que a execução do objeto for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução da mesma, Termo de Recebimento de Obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

19.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

19.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da contratada.

19.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.5. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

19.6. Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

19.7. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

19.8. A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratada. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

19.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato, inclusive a sua rescisão.

19.10. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

20.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

20.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

21.1. Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

21.2. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

21.3. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

21.4. Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

21.5. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

21.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

21.7. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

21.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU.

21.9. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

21.10. Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da **Anotação da Responsabilidade Técnica (ART)** da obra junto ao CREA/CAU e do comprovante de cadastro da Matrícula CNO específico para a obra.

21.11. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

21.12. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive por readequações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

22.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

22.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINALIZAÇÃO

23.1. A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de obra, conforme estabelece legislação vigente, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

24.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

24.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Tocantins convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

24.4. Abertas as propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

24.5. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto no 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições abaixo:

- a) Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- c) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos na alínea b deste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com item anterior será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de abertura de proposta.

- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea e acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 4.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- g) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto na alínea f acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

24.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO

25.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato conforme minuta do **ANEXO I**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente.

25.2. A licitante vencedora deverá assinar e datar o contrato e devolvê-lo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do seu recebimento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os materiais empregados deverão atender as especificações técnicas, projeto anexo e normas técnicas da ABNT.

26.2 - O preço proposto deverá ser líquido não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Ato Convocatório.

26.3 - a participação na licitação implica a aceitação integral dos termos desta TOMADA DE PREÇO.

26.4 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

26.5 - Estará ressalvado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, por despacho motivado pelo Sr. Prefeito Municipal de TOCANTINS, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

26.6 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS reserva-se o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes, nos termos da sumula 473 do STF.

26.7 - Os casos omissos neste Ato Convocatório serão decididos pela Comissão de Licitação de acordo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1 – No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada, se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, pelo Prefeito Municipal de TOCANTINS – MG, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

27.2 – A participação na Licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente Edital e seus Anexos.

27.3 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto, anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si e devem ser confeccionados segundo os modelos oferecidos, podendo, ainda, serem encaminhados aos licitantes, através de e-mail e pen-drive, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro relativo ao edital é considerado especificado e válido.

27.4 – Nos casos de divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalece o valor estabelecido nos preços unitários da proposta.

27.5 – A Comissão se faculta no direito de prorrogar os horários previstos neste Ato Convocatório por 10 (dez) minutos no máximo.

27.6 – O Edital completo encontra-se disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS: www.tocantins.mg.gov.br. Dúvidas ou questionamentos do Edital através do e-mail licitacao@tocantins.mg.gov.br. Dúvidas técnicas pelo telefone: (32) 99936-9646, responsável Bruno Marques Roberti.

27.7 – As informações complementares poderão ser obtidas até 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega dos envelopes, pelo e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TOCANTINS - MG, 10 de julho de 2023.

Ronaldo Jacinto Coimbra
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macário, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000 na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Fortunato de Carvalho, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº M996665, e CPF nº 382.509.776-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela Machado, nº 163 B, Imperial, TOCANTINS – MG, CEP 36.512-000 e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à rua _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e Identidade _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para atender ao setor de Obras Públicas do Município contratante, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 124/2023, Tomada de Preço nº. 003/2023, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de **Reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 3 (três) meses IMPROPRORRÓGÁVEIS, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pelo Município de TOCANTINS, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone e WhatsApp ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às **NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços previstos neste instrumento, a importância fixa e global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será conforme cronograma físico-financeiro (por eventos), mediante medição e nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

4.2 - A contratada deverá comprovar mensalmente, para recebimento de suas parcelas, o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes aos serviços ou obras contratadas, inclusive cópia da respectiva folha de pagamento, sendo que a última parcela só será paga se comprovada à quitação geral.

4.3 - A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas serão pagas diretamente à empresa contratada para a execução, mediante cronograma de execução e boletins de medição aferidos pelos responsáveis técnicos do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores determinados neste instrumento não serão reajustados, exceto se para manter o equilíbrio socioeconômico contratual, desde que devidamente justificado, onde se celebrará o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.
- d) Rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização, exceto dos dias efetivamente trabalhados.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

- a) Cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**:

- a) Publicar o Extrato do Contrato no saguão da Prefeitura;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU.

i) Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

j). Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU e do comprovante de cadastro da Matrícula CNO específico para a obra.

k). Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

l) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive por readequações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

m) As peças novas deverão ser fabricadas em material seco e retilíneo, caso seja necessário endireitar ou aplanar alguma superfície, o processo deve ser feito de tal forma que não prejudique as propriedades elásticas e a resistência do material.

o) Manter as mesmas propriedades dos materiais existentes e quando na falta destes substituí-los por materiais com características semelhantes, notificando e registrando as alterações.

p) Prestar garantia do contrato na porcentagem de 3%(três) por cento do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, exceto por meio de apresentação de títulos da dívida pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO DE TOCANTINS** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste, havendo acordo entre as partes, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.2.05.00.26.782.0013.1.0022	1.501.000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	R\$ 311.471.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

TOCANTINS, ___ de _____ de 2023.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de TOCANTINS/MG

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Ass.: _____

Nome: _____

Documento: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Documento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Ref. Edital do Processo N° 124/2023 – Tomada de Preço N° 003/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de **Reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.

Declaramos que o Engenheiro _____, devidamente inscrito e credenciado no CREA/CAU-MG sob o número _____ responsável pela empresa proponente _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.

Local e data

Nome : _____

Assinatura: _____

Nome e Assinatura, sob carimbo, do responsável pelo Município de TOCANTINS

Nome : _____

Assinatura: _____

Nome e Assinatura do engenheiro da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Ref. Edital do Processo N° 124/2023 – Tomada de Preço N° 003/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de **Reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.

Proponente: _____

Local: ___ de _____ de 2023.

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

- a) Tomamos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos nesta Tomada de Preços;
- b) Assumimos a responsabilidade de obediência à legislação supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da contratante;
- c) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças exigidas; e
- d) Assumimos, sem repasse para a contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento desta Declaração.

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 124/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), DECLARA:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos nesta Tomada de Preços.

Local, ____ de _____ de 2023.

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 124/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- Por se tratar de Microempresa ().
- Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte ().

Local, ____ de _____ de 2023.

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;

- Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da Empresa Proponente;

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista em nome do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- Cópia do Certificado de Regularidade de Situação - CRF - para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data máxima de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a abertura da documentação;

- Cópia do Contrato Social da Empresa ou outro Documento equivalente com a última alteração contratual, caso haja;

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da Empresa;

- Certidão de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e prova de quitação de anuidade do corrente exercício da empresa e do responsável técnico;

- Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira e/ou ficha de registro de funcionário, ou ainda contrato de prestação de serviços, sendo que deverá, obrigatoriamente, ser indicado o responsável técnico pela eventual execução da obra/serviço, até seu recebimento definitivo pelo contratante. O responsável técnico não poderá ser substituído sem autorização expressa da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrações contábeis analíticas do último exercício encerrado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

-Microempresas e empresas de pequeno porte poderão substituir as demonstrações acima pela última declaração anual entregue à Receita Federal do Brasil; acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial;

Os licitantes deverão apresentar os documentos acima, em cópia autenticada, na forma da Lei, ou cópia mais os originais, para cotejo da Comissão de Licitação.

Deverá conter no Envelope nº 1 o CRC – Certificado de Registro Cadastral em original ou por cópia autenticada por membro da Comissão, mediante apresentação do original.

Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município, conforme faculta o § 2º do art. 34 da Lei 8.666/93.

Caso tenha vencida alguma certidão no período relativo do cadastramento à abertura do Processo Licitatório, poderá o licitante anexá-la ao envelope nº 01 – “Documentação”, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

(Razão social, endereço, telefone. Fax, E-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS.

Local, ___ de _____ de 2023.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-TOCANTINS-MG

Referência: Edital de Tomada de Preço N° 003/2023.

Processo N° 124/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de **Reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as}. nossa proposta de preço global relativo a execução da obra e serviço, objeto da Tomada de Preços em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

O valor global proposto para a execução do objeto é de R\$ _____ (valor por extenso).

Os valores unitários item a item, propostos para a execução do objeto seguem especificados em tabela anexa (Planilha Orçamentária).

O prazo de execução do objeto é de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura da “ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO”.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaro estar de acordo com as condições de pagamento, condições de prestação dos serviços e demais condições previstas na TOMADA DE PREÇO N° 003/2023.

Anexos da proposta:

- A planilha orçamentária de serviços;
- O cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente,

Nome: _____

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal: _____

Número da Carteira de Identidade : _____ Órgão Emissor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

Especificações Técnicas do objeto

(Arquivos e planilhas em anexo no site www.tocantins.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL PRIMEIRA FASE

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, representando a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declaro que desisto do prazo de renúncia referente a segunda fase do Processo Licitatório nº 124/2023 – Tomada de Preço Nº 003/2023 e que estou de acordo com as decisões tomadas pela a Comissão Permanente de Licitação.

Por ser verdade assino a presente declaração.

TOCANTINS, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

CARTA-CREDENCIAL

Local, ____ de _____ de 2023.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE TOCANTINS

Ref. Edital de Tomada de Preços N°. 02/2023 – Processo Licitatório N°. 124/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada, objetivando a execução de obra de **Reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**. A contratação será vinculada ao convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, de acordo com o plano de trabalho registrado no processo nº 59053.009452/2023-89 do S2ID.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG n° _____, emitida por _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informá-los de que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG n° _____, emitida por _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal

Nome: _____

Número da Carteira de Identidade

Órgão Emissor

Obs. Firma reconhecida do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

TOMADA DE PREÇOS 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 124/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMPRESA.....
CNPJ Nº.....

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 311.471,99 (trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

Pelo presente, certificamos o cumprimento referente ao item 11.1.1 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 124/2023, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de PRESTAÇÃO DA GARANTIA PARA LICITAR, no valor de **R\$ 3.114,72 (três mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos)** e na modalidade abaixo discriminada, correspondente a um dos documentos exigidos para qualificação econômico-financeira na licitação a ser realizada em 31/07/2023, conforme o permissivo no inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) prestou garantia para licitar no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

Na modalidade abaixo assinalada, de acordo com o §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

II - SEGURO-GARANTIA

III - FIANÇA BANCÁRIA

TOCANTINS – MG, de de 2023.

Joyce Teixeira Moraes
Secretária Municipal de Fazenda

OBS: A 1ª via deste Anexo será retirado na Secretaria Municipal de Fazenda após a entrega do documento original de prestação de garantia e deverá ser colocada dentro do Envelope de Habilitação, na ordem solicitada.